



Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 52

Em 20 de 02 de 2018

As 15:00 hs. Ass: 

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS – CENTRO DE EDUCAÇÃO NINHO SORRISO.

O **MUNICÍPIO DE CASTRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro desta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.044.220-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogoski, nº 22, na cidade de Castro/PR e ainda com a interveniência da Secretaria Municipal da Educação, por sua Secretária, Sra. **REJANE DE PAULA NOCERA**, portadora da cédula de identidade nº 1.199.141-6 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 029.582.369-11, residente e domiciliada na Rua Francisco Xavier da Silva nº 100 – CEP nº 84.165-530, nesta cidade de Castro/PR e a **ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS – Centro de Educação Ninho Sorriso**, inscrita no CNPJ sob nº 75.637.256/0004-56, com sede na Rua Sizenando Bourguignon nº 484, Vila Santa Cruz – CEP nº 84.168-030, na cidade de Castro/PR, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu Presidente, Sr(a). **JOSÉ CARLOS DA SILVA LEITE**, portador(a) da cédula de identidade nº 17.477.919 - SSP/DF e inscrito(a) no CPF/MF Nº 055.937.549-26, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 747/2017, no Decreto Municipal nº 778/2017 e no Decreto Municipal nº 834/2017, consoante o processo administrativo nº 718/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto o estabelecimento de Parceria para a prestação de serviços de educação infantil de dois a cinco anos, promovendo o desenvolvimento integral em seus aspectos bio-psico-social, complementando a ação da família e comunidade, em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 001/2017, serviço a ser prestado, conforme detalhado no plano de trabalho, que integra o presente termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165-540 tel (42) 3906-2000 fax (42) 3906-2008
cnpj: 77.001.311/0001-08 – site: www.castro.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de Castro

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer orientação sobre forma de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instauração de processo administrativo de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Castro

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 94.380,00 (noventa e quatro mil trezentos e oitenta reais) de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação.

3.2 - Tal repasse estará sujeito a alterações complementares, respeitando a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos.

3.3 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 7.865,00 (sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais) mensais, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 6.2.2032.3335043999900000000-103-469.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização



Prefeitura Municipal de Castro

da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - ausência das certidões em vigência:

- a) CND Trabalhista;
- b) CND de Tributos Federais conjunta da União
- c) CND de FGTS
- d) Certidão Liberatória do TCE-PR;
- e) CND Estadual
- f) CND Municipal de débitos do concedente;
- g) Municipal liberatória para transferência no âmbito do concedente.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - o presente termo de colaboração entrará em vigor a partir de **05/02/2018** e terá vigência até **31/01/2019**, conforme previsto no anexo plano de trabalho.



Prefeitura Municipal de Castro

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A Organização da Sociedade Civil prestará contas junto ao MUNICÍPIO, nos termos da Resolução 046/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) e por meio físico junto à Superintendência Contábil – Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo e forma estabelecidos, referente aos recursos recebidos e aplicados conforme o Plano de Trabalho.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria fazer a análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento

Q. 167

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Castro

e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Q
NOZ

[Handwritten signature]
u
l



Prefeitura Municipal de Castro

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Q
NOZ

[Handwritten signatures and initials]
P
u



Prefeitura Municipal de Castro

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



Prefeitura Municipal de Castro

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Castro

extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência formal ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, de que tratam o inciso anterior, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO

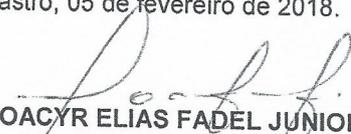
15.1 O MUNICÍPIO designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração o (a) servidor(a) LUCIANE MARIA LEITE DE CARVALHO, matrícula nº 6971, portador (a) da cédula de identidade nº 5.263.307-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº 942.507.239.68, conforme Decreto Municipal nº 841/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

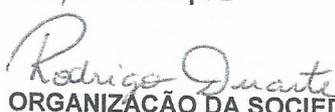
16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castro, 05 de fevereiro de 2018.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

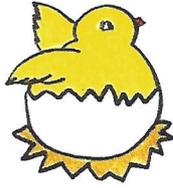

REJANE DE PAULA NOCERA
Secretária Municipal de Educação


RODRIGO DUARTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal

Testemunhas: _____







Centro de Educação Infantil Ninho Sorriso
ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS
Home Page: <http://www.cavanis.org.br>
E-mail: ceininhosorriso@cavanis.org.br
Rua: Dr Sezinando Bourguignon, 484, Vila Santa Cruz.
Telefone: 3232-5669



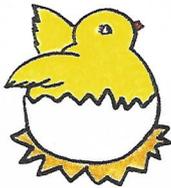
PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS			CNPJ 75.637.256/0004-56
ENDEREÇO: RUA SIZENANDO BOURGUIGNON, 484, Vila Santa Cruz.			DDD/FONE (42) 3232-5669
CIDADE CASTRO	UF PR	CEP 84168-030	EMAIL: ceininhosorriso@cavanis.org.br
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 38.975-7	BANCO: 001 Banco do Brasil	AGÊNCIA 0485-5	PRAÇA DE PAGAMENTO: Castro/PR
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): JOSÉ CARLOS DA SILVA LEITE			CPF: 055.937.549-26 C.I./ORGÃO EXPEDIDOR: 17.477.919 / SESP / MG
ENDEREÇO RUA ANTÔNIO ROLIM DE MOURA, 1490, CENTRO.			
CIDADE CASTRO	UF PR	CEP 84195-580	DDD/FONE (42) 3233-3464 EMAIL: pe.josecarlos@cavanis.org.br

2- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

TÍTULO DO SERVIÇO: EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: 01 de fevereiro de 2018 TÉRMINO: 31 de janeiro de 2019
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: <p>As crianças ao ingressarem em uma instituição de educação infantil, possuem a chance de aumentar seu universo de valores. Ao conviver com outras crianças e com adultos, as mesmas poderão adquirir hábitos culturais diversos, e terão oportunidade de aprender novas brincadeiras e adquirir conhecimentos sobre realidades distantes.</p> <p>Gradualmente as crianças crescem pela percepção com o outro nas diferenças. Isto permite que estes utilizem seus próprios recursos, isto representa condição essencial para o desenvolvimento da autonomia. Assim, é preciso conceber uma educação em direção a autonomia, considerando as crianças como seres com vontade própria, capazes e competentes para construir conhecimentos, e, dentro de suas possibilidades interferirem no meio em que vivem. Mediante isso, é preciso a intervenção do adulto, planejando oportunidades em que as crianças dirijam suas próprias ações, tendo em vista seus recursos individuais e os limites inerentes ao ambiente.</p>	



Centro de Educação Infantil Ninho Sorriso

ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS

Home Page: <http://www.cavanis.org.br>

E-mail: ceininhosorriso@cavanis.org.br

Rua: Dr Sezinando Bourguignon, 484, Vila Santa Cruz.

Telefone: 3232-5669

Cavanis



JUSTIFICATIVA:

Entendendo que a demanda de crianças em idade de Educação Infantil, na cidade de Castro é significativa, muitas vezes não suportada pelos centros atendidos pelo órgão público. Concluimos que o C. E. I. Ninho Sorriso, busca atender a comunidade castrense ofertando total qualidade de ensino oportunizando a interação, tendo em vista um atendimento diferenciado prezando sempre por sua tradição, e cultivando trabalho comunitário pela assistência educacional no sentido social e da caridade independentemente de raça, origem e credo.

OBJETIVOS:

OBJETIVOS GERAIS:

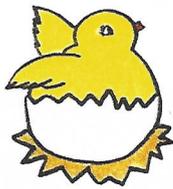
Garantir a Educação Infantil de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, promovendo o desenvolvimento integral em seus aspectos: físico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ampliar as relações sociais, interações e formas de comunicação da criança;
- Desenvolver na criança segurança para expressar-se nas trocas sociais com outras crianças e adultos;
- Proporcionar recursos para desenvolver habilidades na expressão oral e corporal;
- Despertar o imaginário;
- Dar condições às crianças de ter contato com diversidades textuais e literárias;
- Despertar o gosto pela leitura;
- Ampliar o seu vocabulário;
- Desenvolver atitudes de respeito e valorização;
- Permitir às crianças desenvolverem a capacidade de observar, aprender e criar;
- Desenvolver a identidade e autonomia através de experiências vividas pelas crianças;
- Desenvolver uma educação de qualidade que contribua para a produção de um trabalho sério que resgate a educação infantil, como espaço privilegiado de construção de conhecimentos e desenvolvimento.
- Propiciar a integração criança-escola-comunidade, preparando o educando para a vida em sociedade.

PÚBLICO ALVO:

Atender 110 Crianças de 2 (dois) a 05 (cinco) anos completos.



Centro de Educação Infantil Ninho Sorriso

ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS

Home Page: <http://www.cavanis.org.br>

E-mail: ceininhosorriso@cavanis.org.br

Rua: Dr Sezinando Bourguignon, 484, Vila Santa Cruz.

Telefone: 3232-5669



RESULTADOS ESPERADOS:

O C.E.I Ninho Sorriso oferta uma educação acessível a todas as crianças que a frequentam, proporcionando um ambiente rico para o seu desenvolvimento e sua inserção no meio social. Cumpre aqui um papel socializador, propiciando o desenvolvimento da identidade das crianças, por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situações de interação.

Proporcionando às crianças condições para as aprendizagens que ocorrem nas brincadeiras e aquelas advindas de situações pedagógicas intencionais ou aprendizagens orientadas pelos adultos. É importante ressaltar, porém, que essas aprendizagens, de natureza diversa, ocorrem de maneira integrada no processo de desenvolvimento infantil.

Educar significa propiciar situações de cuidados, brincadeiras e aprendizagens orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e ao acesso pelas crianças, aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. Neste processo, a educação poderá auxiliar o desenvolvimento das capacidades de apropriação e conhecimento das potencialidades corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para a formação de crianças felizes e saudáveis, para que o C.E.I desenvolva as atividades necessita da demanda de recursos atribuído pelo poder público.

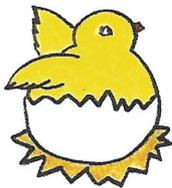
ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E DEMANDA REPRIMIDA:

A demanda de crianças em idade de Educação Infantil, na cidade de Castro é significativa, muitas vezes não suportada pelos centros atendidos pelo órgão público. O C. E. I. Ninho Sorriso, busca atender a comunidade castrense ofertando total qualidade de ensino oportunizando a interação, a assistência educacional no sentido social e da caridade independentemente de raça, origem e credo.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO:

Para que possa se constituir como um instrumento voltado para orientar a prática educativa, a avaliação deve se dar de forma sistemática e contínua, tendo como objetivo principal, a melhoria da ação educativa. O professor ciente, que pretende que as crianças aprendam, pode selecionar determinadas produções das crianças ao longo de um período, para obter com mais precisão informações sobre sua aprendizagem e observação e o registro se constituem nos instrumentos de que o professor dispõe para apoiar sua prática. Por meio deles, o professor pode registrar, contextualmente, os processos de aprendizagem das crianças; a qualidade das interações estabelecidas com outras crianças, funcionários e com o professor e acompanhar os processos de desenvolvimento, obtendo informações sobre as experiências das crianças da instituição. Esta observação e seu registro fornecem aos professores uma visão integral das crianças, ao mesmo tempo em que revelam suas particularidades. São várias as maneiras pelas quais a observação pode ser registrada pelos





Centro de Educação Infantil Ninho Sorriso

ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS

Home Page: <http://www.cavanis.org.br>

E-mail: ceininhosorriso@cavanis.org.br

Rua: Dr Sezinando Bourguignon, 484, Vila Santa Cruz.

Telefone: 3232-5669

Cavanis



Amor, proteção, ações positivas

professores. A escrita é, sem dúvida, a mais comum e acessível. O registro diário de suas observações, impressões, ideias, etc., pode compor um rico material de reflexão e ajuda para o planejamento educativo. Outras formas de registro também podem ser consideradas, como gravação em áudio e vídeo, produções das crianças ao longo do tempo, fotografias, etc. Para que se tenha condições reais de avaliar se uma criança está ou não desenvolvendo uma motricidade saudável, faz-se necessário refletir sobre o ambiente da instituição e o trabalho ali desenvolvido: ele é suficientemente desafiador? Será que as crianças não ficam muito sentadas, sem oportunidades de exercitar outras posturas? As atividades oferecidas proporcionam situações de interação? A avaliação do movimento deve ser contínua, levando em consideração os processos vivenciados pelas crianças, resultando num trabalho intencional do professor. Deverá constituir-se em instrumento de reorganização de objetivos, conteúdos, procedimentos, atividades e como forma de acompanhar e conhecer cada criança e grupo. Devem ser documentados os aspectos referentes à expressividade do movimento e sua dimensão instrumental. É recomendável que o professor atualize, sistematicamente, suas observações, documentando mudanças e conquistas. Entendemos a necessidade de estarmos avaliando constantemente todo processo de desenvolvimento das crianças e como meio de registro para arquivo e acompanhamento da família, apresentamos bimestralmente o Parecer Descritivo do aluno onde consta dados relevantes a sua característica pessoal, de desenvolvimento com o grupo, aprendizagem, conquistas e dificuldades. Os pais têm livre acesso durante o período letivo a esse documento avaliativo, embora sejam realizadas reuniões bimestrais para esclarecimentos e troca entre pais e professores.

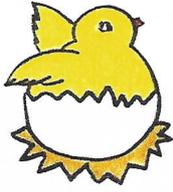
METODOLOGIA DO PROJETO:

O C.E.I. Ninho Sorriso procura desenvolver suas capacidades afetivas, emocionais, cognitivas e sociais. Busca proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social. Nossa metodologia dá-se de maneira intencional com qualidade, para que todas as crianças e suas famílias tenham a oportunidade de acesso a conhecimentos e valores, significativos para a formação de cidadãos, formando com qualidade a criança de modo pleno, valorizando suas potencialidades humanas, físicas e espirituais. Acreditando na parceria entre o poder público e a comunidade (Art. 77 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996) e diante da insuficiência dos recursos, solicitamos esta contribuição junto ao poder público para cumprir os objetivos propostos.

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	PROFESSORA REGENTE	PEDAGOGIA	20H
1	COORDENADORA PEDAGÓGICA	PEDAGOGIA	20H

PARCERIAS ENVOLVIDAS:



Centro de Educação Infantil Ninho Sorriso

ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS

Home Page: <http://www.cavanis.org.br>

E-mail: ceininhosorriso@cavanis.org.br

Rua: Dr Sezinando Bourguignon, 484, Vila Santa Cruz.

Telefone: 3232-5669

Cavanis



Atitude. Projeto. Educação. Criança.

3- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I	Fase I	PROMOVER ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR, COM CRIANÇAS DE 02 (DOIS) A 5 (CINCO) ANOS COMPLETOS.	1	110 MENSAL	01/02/2018	31/01/2019

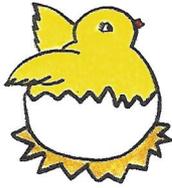
4- PLANO DE APLICAÇÃO/ORÇAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA (CÓDIGO)	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL (R\$)
MATERIAIS DE CONSUMO		
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.14	MATERIAL DIDÁTICO E ESPORTIVO	R\$21.240,00
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 5.000,00
SUBTOTAL		R\$31.240,00
SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 2.612,00
3.3.90.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 3.900,00
SUBTOTAL		R\$ 6.512,00
DESPESAS COM PESSOAL		
3.1.90.11.01	SALÁRIOS	R\$52.097,76
3.1.90.13.01	FGTS	R\$ 4.530,24
SUBTOTAL		R\$56.628,00
TOTAL GERAL		R\$94.380,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL
Exercício 2018	R\$ 7.865,00					
META	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JANEIRO/2019
Exercício 2018	R\$ 7.865,00					

6- OBSERVAÇÕES GERAIS



Centro de Educação Infantil Ninho Sorriso
ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS
Home Page: <http://www.cavanis.org.br>
E-mail: ceininhosorriso@cavanis.org.br
Rua: Dr Sezinando Bourguignon, 484, Vila Santa Cruz.
Telefone: 3232-5669



7- DECLARAÇÃO

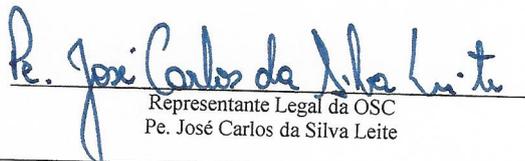
Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Castro ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 747/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Pede DEFERIMENTO.

Castro/PR, _____ de _____ de _____


Representante Legal da OSC
Pe. José Carlos da Silva Leite

8- APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

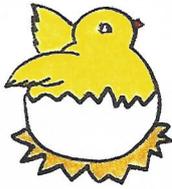
Castro/PR, _____ de _____ de _____

Comissão de Seleção:

MEMBRO 1

MEMBRO 2

MEMBRO 3



Centro de Educação Infantil Ninho Sorriso
ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS
Home Page: <http://www.cavanis.org.br>
E-mail: ceininhosorriso@cavanis.org.br
Rua: Dr Sezinando Bourguignon, 484, Vila Santa Cruz.
Telefone: 3232-5669



9- APROVAÇÃO PELO CONSELHO

Castro/PR, _____ de _____ de _____

CONSELHO MUNICIPAL

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Castro/PR, _____ de _____ de _____

SECRETÁRIO (A)

PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO